

COMUNICADO

ERSE estabelece regras para regresso opcional dos consumidores domésticos ao mercado regulado

Os consumidores de eletricidade em Portugal continental são livres de escolher o seu fornecedor de energia e a opção tarifária que mais se adequa ao seu perfil de consumo. A partir de janeiro de 2018, ao contrário do que antes acontecia, os consumidores em BTN – Baixa Tensão Normal (domésticos e pequenos negócios) também podem optar pelo regime equiparado ao das tarifas transitórias e regressar ao mercado regulado.

A Lei nº 105/2017, de 30 de agosto, consagrou a possibilidade dos consumidores domésticos de eletricidade optarem por um regime equiparado ao das tarifas transitórias ou reguladas durante o período em que estas permanecerem em vigor (até ao final de 2020), permitindo aos comercializadores em mercado oferecerem aos clientes “condições de preço regulado”. As tarifas transitórias ou reguladas são aquelas que a ERSE fixa e anuncia anualmente, a 15 de dezembro de cada ano, para vigorarem no ano seguinte e eram, até agora, praticadas apenas pelo CUR - comercializador de último recurso (EDP Serviço Universal e as Cooperativas elétricas).

O regime da Lei foi concretizado na Portaria nº 348/2017, de 14 de novembro, a qual define o procedimento de acesso ao regime equiparado ao das tarifas transitórias ou reguladas pelos clientes em BTN e remeteu alguns aspetos para regulamentação da ERSE.

É neste contexto que a ERSE, tomando em conta as sugestões dos seus Conselhos Consultivo e Conselho Tarifário, já consideradas no [Parecer](#) que emitiu ao projeto de Portaria, procede agora à publicação da Diretiva 11/2017, estabelecendo que:

- 1) Os comercializadores devem informar os seus clientes e a ERSE sobre se, entre as suas ofertas de mercado, praticam, ou não, “condições de preço regulado”;

- 2) Os comercializadores não são obrigados a oferecer “condições de preço regulado”, mas devem inserir na fatura dos clientes em BTN qual o valor da diferença entre a oferta que está a ser praticada e a que resultaria da aplicação das “condições de preço regulado”;
- 3) Sempre que os clientes solicitem “condições de preço regulado”, os comercializadores devem apresentar uma ficha contratual padronizada específica para essa oferta (no formato já definido pela ERSE);
- 4) Quando, em situações de contratação de serviços duais ou adicionais, a opção pelas “condições de preço regulado” implique perda de benefícios, os comercializadores devem, antecipadamente, informar os clientes desse facto;
- 5) À semelhança do que sucede no comercializador de último recurso (CUR), se houver dívidas vencidas e não contestadas, judicial ou extrajudicialmente, os comercializadores podem opor-se a que o cliente em “condições de preço regulado” escolha outro fornecedor.

Os comercializadores devem proceder, a partir de 1 de janeiro de 2018, à implementação dos procedimentos previstos nas normas legais e regulamentares da ERSE, já aplicando, caso queiram oferecer “condições de preço regulado”, as tarifas definidas e publicadas pela ERSE no seu portal da internet a 15 de dezembro. Até à adaptação dos sistemas informáticos de faturação, que não pode ultrapassar 60 dias, os comercializadores podem prestar a informação aos consumidores através de um documento complementar à fatura.

A ERSE recomenda aos consumidores que, antes de decidir aderir às “condições de preço regulado” ou regressar ao CUR (que aplicará as mesmas condições), CONSULTEM e COMPAREM as várias ofertas para avaliar se a opção é a mais adequada ao seu perfil de consumo.

Para mais informação consulte a [Diretiva da ERSE](#) e o [Dossier de Imprensa](#).